



Ajuste Direto

Procedimento n.º 2022/DVMAL01

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÃO PARA
LOTES INDUSTRIAIS – ILHA TERCEIRA**

Convite

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato relativo à **“Empreitada de Construção de Vedação para Lotes Industriais – Ilha Terceira”**, que pelo preço base previsto para a execução da empreitada, será adotado o procedimento de contratação por Ajuste Direto, conforme os termos previstos no artigo 19º, alínea a) do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12.
2. **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Vocabulário Principal: 45111290-7 Obras de infraestrutura para urbanização de terrenos
3. As peças do procedimento de formação do contrato são o presente Convite e o Caderno de Encargos.
4. A entidade adjudicante é a **Teramb E.M.**, considerada uma entidade adjudicante, para efeitos do disposto no artigo 2º, n.º 1, al. b), do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e sita na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral nº 55, São Bento, 9700-135 Angra do Heroísmo, com o telefone n.º 295 216 722, fax n.º 295 218 397 e endereço eletrónico: geral@teramb.pt.
5. Horário de funcionamento: das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00.
6. Informa-se que a decisão de contratar foi tomada após a deliberação de abertura apresentada em Conselho de Administração, na reunião de 30 de dezembro de 2021, nos termos das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 14.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
7. Por deliberação do Conselho de Administração da **Teramb E.M.**, são atribuídas ao Júri as competências para prestar os esclarecimentos, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, delegáveis nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 69.º com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.
8. É admitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes.
9. Os membros de um agrupamento não podem ser *concorrentes*, no mesmo procedimento, sob pena de exclusão da proposta;
10. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento Adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade

jurídica de Consórcio Externo ou Agrupamento Complementar de Empresas, em regime de solidariedade dos consorciados ou agrupamento entre si.

11. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nalguma das situações referidas no art.º 33.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12.

12. A proposta é apresentada na plataforma eletrónica da contratação pública: www.acingov.pt.

13. A proposta pode ser apresentada até às **23h59** do **11º dia** (seguidos), a contar da data de envio do presente Convite.

14. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

13.1. Documento I – “Atributos da Proposta”

- a) Declaração do proponente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e de não impedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12;
- b) Lista de preços por capítulos/preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades anexas ao presente Convite, constante do Projeto de Execução que se junta no Anexo I;

13.2. Documento II – “Termos e Condições da Proposta”

Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, para efeitos do qual os concorrentes deverão considerar a data de consignação de 01 de fevereiro de 2022, sendo o prazo máximo de 120 dias. Esta indicação não vincula, de modo algum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas;

13.3. Documento III – “Certidão Permanente”

O concorrente deverá apresentar a Certidão do Registo Nacional das Pessoas Coletivas em Portugal ou documento equivalente no seu Estado-Membro de estabelecimento, na qual deverá constar a identificação da pessoa ou pessoas com poderes para assinar a proposta. No caso de delegação daquela

competência, essa Certidão deverá ser acompanhada da respetiva procuração ou outro documento que lhe(s) confira poderes para o efeito.

13.4. Documento IV – “Informações/Documentos Adicionais”

Documentos de apresentação facultativa em que o concorrente poderá especificar aspetos ou factos que, do seu ponto de vista, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta ou apresentar quaisquer outros elementos que considere indispensáveis a uma correta avaliação da mesma.

- 15.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 16.** As entidades convidadas poderão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efetuar os respetivos pedidos através da PECP indicada no anterior ponto 12, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.
- 17.** Aos pedidos de esclarecimentos, retificação e alteração das Peças do Procedimento é aplicável o disposto no artigo 50º do CCP.
- 18.** Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- 19.** O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de **66** (sessenta e seis) dias.
- 20.** Para efeitos de análise e avaliação das propostas, sempre que o Júri ache conveniente, pode pedir esclarecimentos sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.
- 21.** A adjudicação será feita de acordo com o critério do mais baixo preço.
- 22.** O Adjudicatário deve ainda entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) A declaração constante do Anexo III do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma regional, nomeadamente:

- b₁) Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b₂) Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos;
 - b₃) Certificados do Registo Criminal, no caso de pessoas singulares, do titular da entidade adjudicatária, ou no caso de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- c) Alvarás ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC I. P. contendo as seguintes habilitações:
- c₁) 1.^a Subcategoria da 1.^a Categoria que cubra a totalidade do valor da proposta apresentada, nos termos do art.º 8º da Lei n.º 41/2015, 3 de junho, atualizada pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho.
- 23.** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e entregues de acordo com o disposto no ponto 12, do presente Convite.
- 24.** No caso da deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional de 5 dias (úteis) para a sua supressão.
- 25.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação exigidos:
- a) No prazo fixado no anterior ponto 22;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no anterior ponto 24;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, conforme o anterior ponto 23.
- 26.** Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 25, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias (úteis) para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

27. Quando as situações previstas no ponto 25 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 8 dias (úteis) para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
28. Nos casos previstos nos pontos 26 e 27, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
29. Os prazos estabelecidos no presente Convite contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no ponto seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
30. Para efeitos da contagem do prazo indicado no anterior ponto 22, considera-se que o prazo para apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos e feriados;
31. O preço base é fixado em **145.000,00 €** (cento e quarenta e cinco mil euros).
32. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 43º, n.º 2 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12.
33. Todas as notificações e comunicações serão efetuadas pela **Teramb E.M.**, através da PECP referida no ponto 12.
34. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da PECP, em caso de divergência.
35. As normas constantes do CCP e do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, relativas às fases de formação e de execução do Contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
36. Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissso no presente Convite, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no DLR nº 27/2015/A, de 29/12, sendo que, a sua aplicação não prejudica o preceituado nas normas que integram o Regime Jurídico da Contratação Pública e o Regime Substantivo dos Contratos Públicos constantes do CCP, na sua atual versão em vigor e na restante legislação especialmente aplicável.

Em Anexo:

ANEXO I – Projeto de Execução

ANEXO II – Clausulas Gerais do Caderno de Encargos